

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea f, a inviabilidade de competição em situações específicas, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A presente aquisição tem por objeto a contratação da empresa Instituto Partner LTDA para aquisição de vagas no "3º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133", que será realizado na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, para capacitação de servidores do Detran/MT.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme definido no artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização ocorre quando o profissional ou a empresa demonstra, de forma clara, que seu trabalho é singular e diferenciado, sem possibilidade de comparação objetiva com outros concorrentes.

Essa definição formal destaca que a notória especialização é mais ampla do que apenas singularidade ou exclusividade, enfatizando a reputação e a competência comprovada do contratado no desempenho de atividades específicas.

A alínea "f" autoriza a contratação direta de serviços voltados à capacitação de servidores e outros agentes públicos. Essa contratação pode ser fundamentada na necessidade de: Elevar a qualificação técnica e profissional dos servidores; melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos; promover a modernização administrativa.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;***
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;***
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;***
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;***
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.***

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;***
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;***
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.***



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-04
Proposta Comercial	13-15
Comprovação do preço praticado	06-12 e 16-18
Documentos de habilitação	19-37 e 58
Termo de Referência	38-56
Autorização para Abertura do Procedimento	57
Nota de empenho	65

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme hipótese prevista no artigo 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação continuada dos servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, para o bom desempenho das atividades que lhes são inerentes, para que tenham o conhecimento necessário para atuar nos processos;

Considerando as exigências legais do inciso X, §1º, Art. 18 e inciso I, §3º, do Art. 169, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, inciso I, §5º, do Art. 314 e Art. 318 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que tratam da necessidade de capacitação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, bem como da responsabilidade da Administração Pública em promover a qualificação destes profissionais;

Considerando a necessidade de alinhar ações e evitar futuros apontamentos e responsabilizações da autarquia e seus agentes decorrentes de possível inobservância dos aspectos legais que envolvem essa temática;

A opção pela contratação direta também está fundamentada nos seguintes pontos:

Singularidade/Notoriedade das palestrantes da empresa:

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Possui Mestrado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (1973) e Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (1982). Professora Titular aposentada do Curso de Graduação em Direito, da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Estado, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Administração Pública, Servidor Público, Contrato Administrativo e Concessão de Serviço Público.
- Luana Carvalho: Docente no curso de Pós-graduação em licitações e contratos pelo IDP Brasília, pelo Pólis Civitas-PR. Docente no curso de MBA em Governança das Contratações pela Unyleya. Professora Universitária. Servidora Pública de carreira do Judiciário Federal, atuando como Assessora Jurídica, Subsecretária de Compras, Licitações, Contratos, Assessora Socioambiental, Assessora Técnica da Secretaria de Administração, como Auditora Interna na área de Licitações e Contratos e na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência – TNU. Realizou inspeções pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Instrutora. Coordenadora Científica e idealizadora do Simpósio sobre licitações e contratos da Justiça Federal. Membro do Núcleo Técnico da Companhia Brasileira de Governança – CBG.
- Eduardo Araújo: Formado em Direito pela PUC Minas Betim. Foi servidor autárquico federal por 15 anos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Crea MG, além de assessor jurídico da Presidência daquele Conselho entre





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2006 e 2009 e, atualmente, é diretor executivo da Licita Mundo Licitações e Negócios, é Professor de Licitações e Contratos, ministrando cursos e capacitando servidores e empresários por todo o País, perfazendo mais de 23 anos de experiência no mercado licitatório nacional.

- Ronny Charles: Advogado. Doutor em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Advogado da União licenciado. Foi Membro fundador e primeiro Coordenador da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (2ª Edição. Ed. Fórum).

- Abimael Torcate: É professor, Bacharel em Administração, Analista Administrativo na EBSEH, Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Gestão de Hospitais Universitários Federais, possui Certificação Black Belt em LeanSix Sigm e é Escritor e Palestrante da área de logística pública.

- Leonardo Mota: Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro, Agente de Contratação e responsável pela Dispensas Eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba; (MPF/PB). Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos. Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG. Professor e palestrante na área de licitações e contratos. Autor de artigos na área de licitações e contratos.

- Paulo Reis: Engenheiro civil e advogado, com mais de 48 anos de atividades na administração pública e em empresa estatal federal, onde exerceu as funções de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Diretor de Departamento de Engenharia, Diretor-Geral de Tribunal Eleitoral, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, entre outras. É Palestrante e ministra cursos sobre o tema licitações e contratos administrativos, com atividades realizadas em todo o país.

- Gabriela Pércio: Advogada especializada em Direito Administrativo. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Membro da Comissão de Estudo sobre Licitações do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professora convidada dos cursos de Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito (EMD), do Instituto Goiano de Direito (IGD) e da Faculdade Pólis Civitas. Consultora em Licitações e Contratos desde 1999. Palestrante e instrutora na área desde 2004. Autora da obra "Contratos





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Administrativos - Manual para Gestores e Fiscais - De acordo com a Lei 14.133/2021", 4a ed., Ed. Fórum.

- Ministro Antonio Anastasia: Ministro do TCU, é bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), local onde lecionou durante muitos anos. Foi senador por Minas Gerais (2015/2022) e vice-presidente do Senado Federal (2019/2020), autor e relator de importantes Leis e Emendas Constitucionais. Antes disso, foi governador de Minas Gerais (2010/2014) e vice-governador (2007/2010), além de secretário de Estado de Planejamento e Gestão (2003/2006) e de Defesa Social (2005/2006). No Governo Federal, foi secretário-executivo do Ministério do Trabalho (1995/1999) e do Ministério da Justiça (1999/2001). Atualmente é professor em várias instituições de Ensino Superior.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos comprovação dos preços praticados, fls. 08-12, bem como a informação técnica, fls. 16-17, e a análise crítica, fl. 18, realizada por servidor diverso, atestando que os preços a ser contratado são semelhantes aos praticados pela empresa em outras contratações.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fl. 65 a reserva orçamentária / nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 19-37 e 58, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme consta as fls. 43-45 do Termo de Referência, a área técnica demandante fundamentada que a empresa a ser contratada possui expertise e singularidade em capacitação,





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

com conteúdos e profissionais habilitados para a realização de cursos, sendo especialista em treinamento, em desenvolvimento profissional e gerencial na área pública. Possui vários anos de atuação, sendo referência de qualidade em apoio jurídico para a Administração Pública.

O Instituto Partner LTDA foi criado para colaborar na transformação das Instituições, por meio da educação continuada, disseminando novos conteúdos e conhecimentos aplicados na área de gestão pública e privada. Em meio às recentes e muitas transformações do mercado, de legislações, das organizações, de modelo de trabalho e profissionais, a necessidade de adaptação e inovação. Mediante a nova realidade, reúne o que considera essencial na área de gestão para se obter sucesso profissional. Reúne o que há de mais inovador no âmbito de tecnologia, conhecimentos e pessoas numa didática prática e objetiva. Tem como objetivo capacitar e qualificar pessoas e departamentos, por meio de cursos com conteúdo focado nas atuais necessidades e demandas do mercado, fortalecendo as bases das organizações. Conta com profissionais que detêm conhecimento e experiência, de quem já esteve em ambos os lados das instituições pública e privada. Conectando teoria e prática de forma a integrar as pessoas e conhecimentos. Despertando uma nova consciência, provocando e desenvolvendo profissionais, para novos horizontes, novas oportunidades e crescimento.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 381/2023

Equipe de Apoio:

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO BOSCO DA SILVA

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

